

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,30

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.551, de 23 de janeiro de 1946  
Departamento das Municipalidades — Decretos de 23 do corrente.  
Justiça e Negócios do Interior — Decreto de 23 do corrente.

#### SECRETARIA DA INTERVENTORIA

PALÁCIO DO GOVERNO — Atos do Interventor Federal.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA — Processos despachados pelo Secretário em 19 do corrente.  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Atos do Diretor Geral — Títulos registrados.  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Atos e despachos do Diretor Geral.  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos autorizados.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos do Secretário — Pagamentos

requisitados — Requerimentos despachados — Departamento do Serviço Social — Expediente do dia 20 do corrente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal — 1.a Secção — Atos do Secretário — Atos do Diretor Geral — 4.a Secção — Circular n. 4 — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria — Expediente — Escala do Serviço Policial — Força Policial — Expediente.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Subdiretoria Geral — Serviço do Pessoal — Expediente — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria Geral — Atos do Secretário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Diretoria de Contabilidade —

Conselho de Orientação Artística — Departamento Estadual da Criança — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Atos do Secretário efetivando funcionários — Despachos de 19 do corrente.  
EDITAIS DO EXECUTIVO.

#### DIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Boletim Financeiro — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos do Secretário — Despachos do Diretor — Secretaria de Obras Públicas — Despachos do Secretário — Secretaria de Finanças — Despachos do Secretário — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos do Diretor — Editais.

#### BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE  
INEDITORIAIS  
PUBLICAÇÕES PARTICULARES

#### PONTO FACULTATIVO

#### O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE

declarar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, no próximo dia 25 — data comemorativa da fundação da cidade de São Paulo.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

#### DECRETO-LEI N. 15.551, DE 23 DE JANEIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

#### DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam criados na comarca de São Paulo

a) seis cargos de juiz de direito, padrão R, classificados em 4.ª entrância, competindo aos respectivos titulares, mediante convocação do Presidente do Tribunal de Apelação, substituir os desembargadores licenciados, em férias, ou afastados e os juizes de direito das varas criminais da comarca de São Paulo, em seus impedimentos ocasionais;

b) três cargos de juiz de direito, padrão O, classificados em 3.ª entrância, com a competência estatuida no art. 6.º do decreto-lei n. 14.234, de 16 de outubro de 1944, extensiva a substituição a qualquer comarca de 4.ª entrância;

c) um cargo de juiz de direito auxiliar, padrão M, classificado em 1.ª entrância, cabendo ao respectivo titular processar os feitos de competência do júri, até a pronúncia inclusive, e processar e julgar os crimes por abuso de liberdade de imprensa.

Artigo 2.º — Aos juizes de que trata o art. 1.º letra "a", quando não se achem exercendo qualquer substituição, e seja, a critério do presidente, avultado o número de feitos cabíveis a cada desembargador, serão também distribuídos, em proporção que o presidente fixar, agravos e apelações no cível, recursos e apelações no crime, feitos esses nos quais funcionarão como relatores os aludidos juizes.

§ 1.º — Em casos tais servirá sempre de revisor ou vogal um desembargador designado por sorteio. O feito será julgado na Câmara a que pertencer o revisor ou vogal.

§ 2.º — A atribuição referida na parte final deste artigo cessará tão logo o serviço dos desembargadores deixe de ser excessivo.

Artigo 3.º — Os cargos acima referidos de juizes de 4.ª entrância serão providos mediante remoção, proposta pelo Tribunal. Se não houver juizes de mesma entrância que a desejem, ou ao Tribunal parecer inconveniente a remoção, abrir-se-á então concurso para promoção, na forma da legislação vigente.

Artigo 4.º — Quando, por falta de substitutos, não seja possível efetuar a substituição dos desembargadores pela forma prescrita na presente lei, será aplicado o disposto no art. 20 do decreto-lei n. 14.234 citado.

Artigo 5.º — A Juízo do Conselho Superior da Magistratura, poderão ser incluídos em listas de promoção, pelo critério de merecimento notável, juizes de direito

sem o estágio estabelecido no art. 66 do decreto-lei ... 11.058, de 26 de abril de 1940.

Artigo 6.º — É criado o cargo de 2.º vice-presidente do Tribunal de Apelação, que será eleito conjuntamente com o presidente e vice-presidente e ao qual competirá exercer as funções ora atribuídas ao desembargador mais antigo.

Artigo 7.º — O corregedor geral da justiça passa a ser eleito pelo Tribunal de Apelação, nos mesmos termos em que são eleitos os seus presidente e vice-presidentes.  
Parágrafo unico — A primeira eleição do 2.º vice-presidente e do corregedor geral realizar-se-á no dia 31 de janeiro de 1946.

Artigo 8.º — Nos impedimentos por motivo de vaga, licença, férias e afastamento não meramente ocasional, serão substituídos:

- a) o Presidente do Tribunal de Apelação, pelos 1.º e 2.º Vice-Presidentes, sucessivamente;
- b) o 1.º Vice-Presidente, pelo 2.º;
- c) o Corregedor Geral da Justiça, pelo desembargador mais antigo da Secção Criminal.

Artigo 9.º — As férias do Presidente e dos Vice-Presidentes do Tribunal de Apelação, bem assim as do Corregedor Geral da Justiça poderão ser gozadas em dois períodos.

Artigo 10 — O § 4.º do art. 20 do decreto-lei n. 14.234, de 16 de outubro de 1944, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4.º — Ainda que cessada a substituição, o juiz convocado funcionará nos feitos que lhe tiverem sido distribuídos ou passados para revisão, e, quando a substituição não for menor de trinta dias, nos que receber do desembargador substituído até o máximo de trinta, computados nesse número os mais antigos.

Cessada a substituição, caso o juiz convocado tenha ainda autos em seu poder para estudo, mediante representação sua, instruída com breve relatório da substituição, o Conselho Superior da Magistratura poderá dispensá-lo de suas funções em primeira instância pelo tempo que julgar conveniente".

Artigo 11 — Fica assegurado o acréscimo da quarta parte dos respectivos vencimentos aos juizes de direito que contarem 30 anos de efetivo exercício em função pública.

Artigo 12 — São elevados para os padrões M e L, respectivamente, os vencimentos dos juizes de direito de 1.ª entrância e substitutos seccionais, e para o padrão K os vencimentos dos promotores públicos de 1.ª entrância, entendendo-se revogada, quanto a eles, a concessão do suplemento estatuido pelo art. 4.º do decreto-lei n. 13.828, de 24 de janeiro de 1944.

Artigo 13 — Os vencimentos dos cargos criados pelo presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em curso, que será suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 14 — O art. 2.º do decreto-lei n. 15.204, de 31 de outubro de 1945, continua em vigor com a seguinte modificação:  
juiz de direito de 1.ª entrância — Cr\$ 500,00 mensais.

Artigo 15 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES  
Francisco Morate  
A. Almeida Junior  
Cassio Vidigal  
Antonio Cintra Gordinho  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Christiano Allenfelder Silva  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de janeiro de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENUCCI  
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO  
Redator secretário efetivo:  
JOAO DE OLIVEIRA FILHO  
Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI  
Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

#### PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento das funcionárias Ivette Tunis, Olga Nogueira, Iolanda Barban, Maria de Lourdes Macedo, respectivamente, adjuva do grupo escolar "Julio Ribeiro", da Capital, professora do Grupo Escolar de São José dos Campos, professora da escola mista rural de Córrego Rico, em Santa Rita do Passa Quatro e professora do grupo escolar "Cel. Virgílio Rodrigues Alves", em Piratininga, para, pelo prazo de um ano, servirem junto à Comissão Estadual de São Paulo da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

#### DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

#### DECRETOS DE 23 DO CORRENTE

Tornando sem efeito, o decreto de 14 do corrente, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mês em curso, que nomeou o senhor Sebastião de Lacerda Corrêa para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Araraquara; Nomeando o senhor João Soares e Arruda, atual Oficial do 2.º Registro de Imóveis da comarca de Araraquara para, em comissão, exercer o cargo de Prefeito Municipal de Araraquara com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo efetivo;

Concedendo ao senhor José Januario da Silva, atual Prefeito Municipal de Rancheira, 90 (noventa) dias de licença;

Nomeando o senhor Homero Severo Lins, para, interinamente, exercer o cargo de Prefeito Municipal de Rancheira;

Exonerando, a pedido, o senhor Arlindo Augusto Rodrigues, do cargo de Prefeito Municipal de Lutécia;

Nomeando o senhor Arlindo Elias, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Lutécia.

#### JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

#### DECRETO DE 23 DO CORRENTE

Nomeando — Nos termos do art. 106, § 2.º, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940, o bel. Francisco de Toledo Piza, promotor público, padrão "J", da comarca de Piedade (1.ª entrância), para exercer, em comissão, e durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de promotor público, padrão "L", da comarca de Jacareí (2.ª entrância), ambos da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Justiça.